DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 045 DE, 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas.

Considerando o Decreto nº 64.959 de, 04/05/2020, que Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 em complemento ao disposto no Decreto nº 64.956, de 29/04/2020;

Considerando o Decreto nº 26 de, 24 de março de 2020, de Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Piacatu;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 n° 7);

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Decreta:

Art. 1º Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881 , de 22 de março de 2020, e a situação de Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Piacatu instituída pelo Decreto nº 26 de, 24 de março de 2020, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos; por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas estaduais e municipais e suas divisões, seções e serviços públicos municipais; pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

c) Industrias, fábricas e congêneres; por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

d) - usuários do serviço de transporte público de passageiros de responsabilidade do Município de Piacatu e serviços de transporte público terceirizados;

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso:

I – advertência;

II - aplicação de multa, sendo esta no valor de, R$ 80,00 (oitenta reais);

III – e em caso de reincidência, multa em dobro; sem prejuízo:

1. na hipótese da alínea “a” do inciso II art.1º, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

2. na hipótese da alínea “b” do inciso II art. 1º, do disposto na Lei nº 10.261 , de 28 de outubro de 1968;

3. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Art. 2º As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no inciso I e na alínea “a” do inciso II do artigo 1º caberá a Divisão Municipal de Saúde, por intermédio da Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, fiscalizar o cumprimento deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor em 7 de maio de 2020.

Prefeitura do Município de Piacatu, em, 06 de maio de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Piacatu,

_____Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.